EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026
Processo n.º 07/2026

O Presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Local: **bllcompras.com**

Data da sessão: 13/11/2026

Horário: **09h30min – Horário de Brasília**

CONTATO
(66) 3411 5739
pmrroo@hotmail.com

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

1.0. PREÂMBULO:

1.1. EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026**, PROCESSO Nº 07/2026.

1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.3. Data: 13/11/2026, Horário Brasília: 09:30hs, Endereço: Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Estado de Mato Grosso, Avenida Duque de Caxias n.º 1.000, CEP: 78.740-022, Bairro: Vila Aurora - Sala de Licitações – PISO SUPERIOR.

1.4. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal, denominado **Pregoeiro**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da **BLL– Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com**.

1.5. O número da Licitação no site da BLL é Pregão Eletrônico n.º 02/2026 e Processo n.º 07/2026 e nome utilizado é Prefeitura Municipal de Rondonópolis – MT.

1.6. FUNDAMENTO LEGAL: O Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, mediante a Pregoeira, designada pela Portaria n. 37.442 de 22 de janeiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023; e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. O objeto da presente licitação é Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. O referido fornecimento do objeto deverá ser solicitado de forma parcial, através de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela contratante a contratada.

2.3. A presente licitação será por Item, conforme Termo de Referência e anexo Formação de Preços emitido pelo sistema, com valor total estimado de R$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais), correspondente a 120.000 (cento e vinte mil) litros de ARLA 32 a granel, ao preço unitário máximo de R$ 3,4425 (três reais, quatro mil quatrocentos e vinte e cinco décimos de milésimo) por litro, conforme quantitativos e valores fixados no Termo de Referência elaborado pelo setor demandante.

2.4. O preço ofertado deverá contemplar o produto posto e descarregado no reservatório indicado pela AMTC, incluídos transporte, frete, seguro, descarga por bombeamento, medição e todos os tributos e encargos incidentes, não se admitindo cobrança de qualquer parcela a título de taxa de entrega, taxa de descarga.

2.5. NÃO SERÁ ADMITIDA A ENTREGA EM EMBALAGENS (bombonas, galões, tambores, IBC ou similares), salvo autorização prévia, expressa e excepcional da Administração, em caráter emergencial e sem alteração do preço unitário registrado.

3. DA REFERÊNCIA DE HORÁRIO NO EDITAL:

3.1. Todas as referências de horário no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o **Horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

4.1. A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico no site **bllcompras.com** e ou, opção "**Acesso Identificado**", **observadas a data e horário limite estabelecido neste edital.** (Horário de Brasília).

4.2. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
4.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam às exigências do edital e seus anexos;

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4.1. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

4.4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

4.5.1. Aquele que não atender às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.5.2. Empresas ou pessoas físicas que se encontrem em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvadas aquelas que possuam plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz;

4.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.5. Empresas suspensas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Rondonópolis;

4.5.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

4.5.7. Cooperativas, exclusivamente quando o objeto do certame exigir subordinação de mão de obra (fundamentação: art. 5º da Lei nº 12.690/12 e acórdãos TCU 1937/03, 307/04, 1148/05);

4.5.8. Cooperativas cujo objeto social não seja compatível com o objeto do certame (fundamentação: art. 10, §2º da Lei nº 12.690/12);

4.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.10. Empresas estrangeiras que não possuam funcionamento no território nacional;

4.5.11. Autor do anteprojeto, projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

4.5.11.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.5.12. Aquele que, isoladamente ou em consórcio, seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, os autores dos projetos mencionados nos itens 4.5.11 e 4.5.12 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;
4.5.14. Pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta, aplicando-se também ao licitante que atue em substituição a outro com o intuito de burlar a sanção, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

4.5.15. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou agente público que desempenhe função na licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.16. Pessoa física ou jurídica que, nos últimos cinco (05) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.17. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.18. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica**.**

4.5.19. Órgão ou entidade que já participe de outra Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto, salvo se a ARP anterior tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII da Lei nº 14.133/2021 e art. 301, XIII do Decreto nº 11.685/2023).

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Para participação da licitação ou simples acompanha-la, o interessado deverá acessar, na internet, a página **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoais e intransferíveis, obtidas junto à **BLL – Bolsa de Licitações e Leilões: bllcompras.com.**

5.2. As propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação poderão ser cadastrados até uma hora antes do horário estabelecido no preambulo deste edital **(horário de Brasília)** por meio do endereço **bllcompras.com**, onde se encontra o link para o "**Acesso Identificado**", podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico;

5.2.1. Eventuais **dúvidas para obtenção da senha** de acesso ou qualquer problema com o cadastramento das propostas, o licitante deverá entrar em contato com a **BLL** pelos telefones (041) 3097-4600; 3097-4623; 3097-4646; 3148-9870 pois é de inteira responsabilidade da mesma em sanar problemas relacionados com o sistema;

5.3. A chave de identificação e senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL, devidamente justificado.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT e/ou BLL, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. Como requisito para participação deste Pregão Eletrônico, o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema BLL, que sua proposta se encontra em conformidade com as exigências previstas e cumpre plenamente os requisitos de habilitação deste Edital, ressalvados os casos de participação de microempresa e de empresa de pequeno porte, no que concerne a regularidade fiscal e trabalhista.

5.7. Em se tratando de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, alterada pela Lei complementar 147/2014, de 07.08.2014,** para que essa possa gozar dos **benefícios previstos no capítulo V** da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "**Microempresa**" ou "**Empresa de Pequeno Porte**" ou suas respectivas abreviações, "**ME**" ou "**EPP**", à sua firma ou denominação conforme o caso.

5.7.1. Caso o PROPONENTE já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema. Para tanto, deverá dirigir-se á **BLL**.

5.8. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo, nos casos de representação para itens/lotes distintos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E CADASTRO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA BLL:

6.1. Não haverá a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dele (art. 82, IV da Lei 14.133/2021 e art. 301, IX do Decreto 11.685/2023).

6.1.1. Não haverá **diferença de preços** em função do local de entrega, considerando que o endereço indicado é único e de fácil acesso

6.2. As propostas deverão ser cadastradas demonstrando o valor unitário de cada item, tendo em vista que o próprio sistema da BLL fará a multiplicação e emitirá os relatórios com o (s) valor (es) total (is) do (s) item (ns), já os lances serão sobre o valor unitário do item.

6.2.1. As propostas cadastradas divergentes ao solicitado no item 6.2 poderão ser desclassificadas, uma vez que dificulta a operacionalização do sistema em razão da classificação de ME, EPP.

6.3. As propostas iniciais, bem como, todos os documentos exigidos para habilitação deverão ser cadastrados via sistema eletrônico na plataforma BLL.

6.4. A apresentação da(s) proposta(s) inicial(ais), bem como, os lances ofertados quando for o caso, demonstra que o licitante tem conhecimento do objeto, valor estimado devidamente descrito no formulário padrão da P.M.R. denominado de formação de preços e atendimento às exigências para habilitação, portanto, demostra pleno conhecimento das regras previstas no Edital e seus Anexos.

6.4.1. A empresa/licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema BLL, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas iniciais cadastradas, lances, bem como, fica obrigada a cadastrar a recomposição dentro do prazo estabelecido no edital.

6.5. Portanto, o licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

6.7. NA PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ CONTER:

6.7.1. A proposta deverá indicar o prazo de sua eficácia, que não poderá ser inferior a 120 dias corridos, contados a partir da data da realização da sessão pública da licitação.

6.7.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência: entre valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários; entre valores em algarismos e por extenso (quando houver), prevalecerá o valor em algarismos. Os preços deverão incluir todas as despesas, tais como fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

6.7.3. Na análise das propostas, serão considerados erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública, desde que não impliquem nulidade do procedimento, sendo tratados como exigências formais.

6.7.4. O proponente deverá apresentar proposta que atenda integralmente às especificações do objeto solicitado, as quais não poderão ser alteradas, sob pena de desclassificação.

6.7.5. As propostas relativas aos produtos, objeto deste Edital, deverão conter: marca, modelo e procedência; nome do fabricante; informações corretas, claras, precisas e ostensivas em língua portuguesa sobre características, qualidades, preço, garantia e origem; dados sobre eventuais riscos à segurança dos utilizadores.

6.7.6. Para fins do art. 82, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, **a quantidade mínima** a ser cotada corresponderá a **100%** do quantitativo máximo estimado de **cada item**, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital, em razão da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e integral dos insumos destinados à Autarquia.

6.7.7. Considerando a natureza do objeto e a capacidade das empresas do ramo em fornecer os itens nas quantidades solicitadas, não será admitida proposta com quantitativo inferior ao máximo para cada item previsto no edital, obrigando-se o licitante a ofertar dentro dos limites estabelecidos (Art. 82, inciso IV, da Lei 14.133/2021).

6.7.8. Não haverá diferença de preços em função do local de entrega, considerando que o endereço indicado é de fácil acesso.

6.7.9. A quantidade **MÁXIMA** estimada de **cada item** que poderá ser adquirida pelo município aqui denominado órgão gerenciador é a constante no **Anexo Itens do Pregão**, tendo em vista que para este certame não haverá a possibilidade de contemplação para órgão não participante. (Art. 82, Inciso I, da Lei 14.133/2021).

6.7.10. Nos processos de Registro de Preços, a definição de uma quantidade **MÍNIMA** é opcional, conforme a Lei nº 14.133/2021. Essa definição seria justificável para estimular a competitividade, garantir a economia de escala ou adequar a logística do fornecimento, sendo que a ausência dessa previsão não obriga a Administração a comprar qualquer quantitativo.

6.8. DA INDICAÇÃO DE MARCA PARADIGMA:

6.8.1. Não se aplica a indicação de marca paradigma tendo em vista a natureza do insumo objeto.

7. DA ANÁLISE INICIAL NA PROPOSTA DE PREÇOS NO MOMENTO DA SESSÃO:

7.1. Na data e horário previsto no ato convocatório terá início à sessão pública, nesse momento o sistema não identifica as empresas participantes as propostas aparecem em forma de número (participante 1, 2, e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

7.2. O Pregoeiro após análise das propostas de preços apresentadas de forma eletrônica, desclassificará aquelas que não estiverem em consonância com as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tais como:

7.2.1. Valores iguais a zero, erros e desvios nos preços de forma a suscitar dúbia interpretação;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.3. A decisão sobre classificação ou desclassificação de propostas comerciais será disponibilizada no sistema eletrônico para acompanhamento em tempo real por todas as empresas licitantes.

7.4. NO CASO DE DÚVIDA O PREGOEIRO PODERÁ EXIGIR APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

7.4.1. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro seguindo orientação da equipe técnica, conforme o caso, poderá exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

7.4.1.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada do(s) interessado(s), incluindo os demais licitantes.

7.4.1.2. As amostras serão avaliadas em conformidade com os aspectos e padrões de qualidade definidas pelas normas técnicas vigentes, bem como, especificações, deste edital e seus anexos.

7.4.1.2.1. A identificação da(s) amostra(s) são de inteira responsabilidade da licitante, que deverá fazer sua descrição, ser embalada e devidamente identificada, com o nome da empresa, número da licitação e tamanho, bem como, endereço completo para localização do fornecedor em caso de necessidade de esclarecimento.

7.4.1.2.2. Após a entrega da(s) amostra(s) não serão aceitas eventuais complementações, ajustes, modificações ou substituições no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação prescrita no Edital.

7.4.1.2.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

7.4.1.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.4.1.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será desclassificada.

7.4.1.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações prescritas no edital.

7.4.1.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

7.4.1.7. Sentindo-se segura da qualidade do produto, a Equipe Técnica poderá aprovar a amostra independente de exames complementares.

7.4.1.8. Caso entenda necessário, a Equipe Técnica encaminhará, às expensas da licitante, as amostras para laboratório especializado visando verificar as especificações técnicas que não podem ser atestadas por ela.

7.4.1.9. Após o envio ao laboratório e retorno dos laudos técnicos, a Equipe Técnica emitirá parecer sobre a aprovação ou não da amostra.

7.4.10. A detecção de qualquer não conformidade pela Equipe Técnica ou pelo laboratório ensejará a reprovação da amostra, não havendo qualquer possibilidade de correção posterior.

7.4.11. A empresa que não apresentar amostra ou apresentar amostra que não atenda às especificações técnicas prescritas no Edital será desclassificada.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.4.12. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Edital e seus anexos.
7.4.13. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8. DA FORMA DE DISPUTA:

8.1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

8.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens **8.2** e **8.3**, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9. DA FASE DE LANCES:

9.1. Após a classificação das propostas, iniciar-se-á a fase de lances, na qual os autores das propostas classificadas pelo Pregoeiro poderão **oferecer lances**, obrigatoriamente por meio do sistema eletrônico, sem restrições de quantidade de lances ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao último lance ofertado.

9.2. Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

9.3. No caso de desconexão do sistema com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, os quais continuarão sendo registrados, retornando a conexão o Pregoeiro dará continuidade ao certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.4. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes por meio do próprio sistema. Ficando o licitante responsável pelo acompanhamento.

9.5. Durante o transcurso da sessão de lances, os participantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado.

9.5.1. Nesse momento o sistema ainda não identifica as empresas participantes as propostas continuam aparecendo em forma de número (participante 1, 2, e assim sucessivamente, no lote seguinte o sistema alterna o número dos participantes).

9.6. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.7. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá ao Pregoeiro verificar a aceitabilidade do valor ofertado.

9.8. Na hipótese de haver lances ou propostas iguais prevalecerão como de menor valor o lance que tiver sido primeiramente registrado.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

9.9. Nesse momento após o encerramento da etapa de lances do lote, o sistema informará a proposta de menor valor, identificando as empresas participantes pela razão social, verificará e classificará a licitante que se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.10. Após a disputa final, no caso de empate entre duas ou mais propostas, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, nesse caso, os critérios de desempate são os previstos no art. 60 da Lei 14.133/21.

9.10.1. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.10.2. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10.3. As regras previstas no (item 9.10) acima mencionado não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Conforme art. 60 da Lei 14.133/21, § 2º).

9.11. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.12. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.13. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.14. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10. DO JULGAMENTO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS APÓS A CLASSIFICAÇÃO FINAL/LANCES:

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1. Casos não se realizem lances serão verificados a conformidade entre a proposta de menor valor e o valor estimado da contratação, podendo o Pregoeiro negociar com o licitante afim de conseguir menor preço.

10.2. Da aceitabilidade da proposta melhor classificada, não será aceita a proposta ou melhor lance classificado cujo preço seja acima do valor estimado pelo setor solicitante ou quando este for manifestamente inexequível.

10.2.1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e serviços de instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** do artigo 59 da 14.133/2021.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.4. Poderá convocar o licitante para enviar planilhas de custo readequadas com o valor final por ele ofertado, nesse sentido, todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5. O Pregoeiro auxiliado pela equipe técnica analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles descritos no termo de referência.

10.6. Se a oferta primeira classificada não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinado a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

11. DO ENVIO DAS PROPOSTAS REALINHADAS APÓS CONHECIDA A EMPRESA VENCEDORA:

11.1. Após a realização da sessão pública a licitante vencedora da etapa de lances e habilitada na fase de documentos no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do encerramento da sessão, deverá cadastrar a **Proposta de Preços Realinhada na plataforma BLL,** bem como, encaminha-la devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais pelo representante legal da empresa. (**Endereço eletrônico e-mail: pmrroo@hotmail.com**).

11.1.1. Caso o licitante venha a ser classificado em razão da desclassificação do(s) primeiro(s) colocado(s), este também terá 02 (duas) horas, a partir da comunicação de sua classificação para efetuar a recomposição de preços.

11.2. A proposta de preços realinhada deverá ser redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

11.3. Não serão aceitas propostas com valores unitários e totais com mais de duas casas decimais. Caso ocorra o valor deverá ser arredondado para menor.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:

12.1. NÃO SE APLICA a este certame o sistema de cotas previsto no art. 48, III e § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o objeto é composto por ITEM ÚNICO E INDIVISÍVEL, fornecido a granel em reservatório único, cuja fragmentação comprometeria a economia de escala, a logística de descarga e a rastreabilidade do produto (art. 49, III, da LC nº 123/2006).

12.2. Será assegurado, como critério de desempate, o direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte melhor classificadas, que serão convocadas para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, hipótese em que o objeto lhes será adjudicado (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006).

13. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:

13.1. Deverá anexar na BLL concomitantemente com a proposta de preço as seguintes Declarações em formato digital no campo (documentos exigidos para o processo):

13.1.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

13.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII da Constituição Federal, bem como, no artigo 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da C.F., e art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PcD) e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

13.1.6. Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.7. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

13.1.8. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda que, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.9. Que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

13.1.10. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sujeitando-se às sanções previstas na forma da lei, e neste Edital.

13.1.11. No caso em que a empresa apresente as referidas declarações e não cumpra as exigências habilitatórias do certame o qual está participando, será passível de punição na forma da lei e deste Edital. Bem como, caso não apresente as respectivas declarações o licitante será passível de inabilitação.

NOTA: AS COMPROVAÇÕES CONTIDAS NO ITEM 13.1. A CRITÉRIO DO LICITANTE PODERÃO SEREM APRESENTADAS EM UMA ÚNICA FOLHA, CONFORME MODELO SUGERIDO NO ANEXO V.

13.2. SERÁ EXIGIDA OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE CLASSIFICADO EM PRIMEIRO LUGAR, DEVERÃO SER ANEXADOS NA PLATAFORMA BLL EM ATÉ 02 HORAS, EM FORMATO DIGITAL. (Art. 63, II, Lei nº 14.133/2021)

13.2.1. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTE EM:

13.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.2.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.2.1.5. Cópia do documento de Identidade e CPF dos Representantes Legais da empresa;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.3. DA COMPROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

13.3.1. Alvará de Localização e Funcionamento. (A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a empresa licitante exerce suas atividades de forma regular no endereço declarado, possui autorização legal para o exercício da atividade econômica, cumpre os requisitos de segurança, higiene e acessibilidade, visa proteger o interesse público evitando a contratação de empresas irregulares ou clandestinas).

13.3.1.1. Na hipótese de **indisponibilidade do Alvará definitivo**, poderá ser aceito, de forma **excepcional e a critério da Administração**: **a)** Alvará provisório ou licença de funcionamento temporária, emitida pelo órgão municipal competente; **b)** Certidão de regularidade no cadastro da empresa junto à Prefeitura ou órgão equivalente, comprovando a inscrição no cadastro de contribuintes e a atividade econômica declarada.

13.3.2. A aceitação de documentos provisórios ou alternativos **não exime o licitante** da obrigação de apresentar, posteriormente, o alvará definitivo, quando exigido para a contratação.

13.4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA CONSISTE EM:

13.4.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, em data não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento,

13.5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA CONSISTE EM:

13.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

13.5.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou municipal, relativo à sede da licitante, SE HOUVER pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

13.5.3. Certidão Negativa de Débitos expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a”, “b”, e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

13.5.4. Certidão Negativa de Débitos Fiscal com a Fazenda Estadual, emitida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

13.5.5. Certidão Negativa de Débitos referentes aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças do respectivo domicílio tributário;

13.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.5.7. Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, redação dada pela Lei nº 12.440/2011. (obtida através do site: www.tst.jus.br). **Observação:** As microempresas, empresas de pequeno porte, e as sociedades cooperativas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Art. 43, §1º LC 123/2006).

b) A prorrogação do prazo prevista na alínea “a”, poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

c) A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea "a", implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.6.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de ARLA 32 ou de outro produto químico, fluido ou combustível automotivo.

13.6.2. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente, a identificação do fornecedor, a descrição do objeto fornecido e a informação de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

13.6.3. Os atestados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.6.4. O licitante melhor classificado deverá indicar a marca e o fabricante do ARLA 32 ofertado e apresentar cópia simples do Certificado de Conformidade do produto ou do respectivo registro no INMETRO, em nome do fabricante e vigente na data da sessão pública.

13.7. DA REALIZAÇÃO DE CONSULTA EM NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA, LICITANTE E DE EVENTUAL MATRIZ OU FILIAL E DE SEUS SÓCIOS JUNTO AO:

13.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

13.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

13.7.3. No caso dos licitantes Pessoa Jurídica as consultas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no endereço eletrônico https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

13.8. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

13.8.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

13.8.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

13.9. Os documentos apresentados para habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o **prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias** contados a partir de sua data de emissão a data da sessão pública;

13.10. Poderá ser relevado qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução;

13.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;

13.12. Constatando, por meio de diligência, o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada e prosseguirá a sessão;

13.13. Os atos e os documentos para habilitação, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas. (Conf. Decreto 10.024 /2019, Art. 8º, § 1º);

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º);

13.15. O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

14. DO ENVIO DE DOCUMENTOS COMPLENTARES QUANDO FOR O CASO:

14.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema BLL, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro;

14.1.1. Os documentos complementares a serem apresentados não poderão ser os já exigidos no edital para fins de habilitação, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados (quando houver dúvida sobre integridade de documentos, cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica, já apresentados).

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:
15.1. Não havendo recurso e constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto pela autoridade competente.

15.2. Havendo recurso, e mantida a decisão do(a) pregoeiro(a), a autoridade competente, após deliberar sobre o mesmo e constatada a regularidade dos atos procedimentais, poderá adjudicar o objeto à licitante vencedora e homologar o processo licitatório.

15.3. Encerrada a etapa de recurso o(a) pregoeiro(a) encaminhará os autos do processo para a autoridade competente, para adjudicação e homologação do procedimento licitatório, observadas, no que couber, as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

16.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração;

16.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços;

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens prescritas neste Edital, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no DIORONDON e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços;

16.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada;

16.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

16.8. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Edital (Anexo - formação de preços), com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.9. Em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 11.685/2023, especialmente após a alteração promovida pelo art. 1º, que conferiu nova redação ao art. 303 do Decreto Municipal n.º 11.685, a vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados para a Administração. Ainda, nos termos do §2º-A do referido artigo, havendo prorrogação da vigência da Ata, fica autorizada a renovação do quantitativo originalmente registrado, mediante comprovação de que os preços permanecem vantajosos e desde que haja anuência expressa do fornecedor detentor do registro.

16.10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA:

16.10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.10.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.10.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

16.10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata;

16.10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado;

16.10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original;

16.10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.10.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.10.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços;

16.10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.10.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.10.4.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.11. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ARP ("CARONA"):

16.11.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: "A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação." (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

16.11.2. Fica vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (Art.82 Inciso VIII, Lei 14.133/2021).

16.12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

16.12.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 11.685/2023;

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

16.12.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DIORONDON.

16.12.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

16.12.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

16.12.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.12.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DIORONDON

17. DOS RECURSOS SOBRE PROPOSTA, HABILITAÇÃO OU INABILITAÇÃO DE LICITANTES:

17.1. Ao final da sessão **Declarado o(s) Vencedor(es)**, qualquer licitante poderá, durante o **prazo de 60 (sessenta) minutos**, de forma imediata, em campo próprio no sítio eletrônico bllcompras.com, manifestar sua intenção de recorrer, impugnando o julgamento da(s) proposta(s) ou o ato de habilitação ou inabilitação do(s) licitante(s), sob pena de preclusão desse direito;

17.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021;

17.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante nos termos do disposto no **item 17.1**, importará na decadência do direito de recurso, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

17.3. Só será acatado o recurso em memorial descritivo, a mensagem postada no site só servirá para efeito de manifestação de intenção de recorrer.

17.4. A alegação apresentada no memorial do recurso deverá relacionar-se com as razões indicadas pela licitante no momento da sessão pública, sob pena de não ser conhecido o recurso.

17.5. O prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou da intimação conforme o caso;

17.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7. Os recursos e contrarrazões ao recurso deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

17.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico bllcompras.com;

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

17.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.12. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

18.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), conforme artigo 95 da Lei 14.133/2021.

18.2. A Administração, ao invés de convocar o adjudicatário, poderá encaminhar o instrumento contratual, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

18.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

18.4. Como condição para a celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as condições de habilitação. Caso não seja comprovada a situação regular do licitante vencedor, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas observando que o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.5. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, ou por qualquer outro motivo injustificado, serão examinadas as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo a mesma vencedora, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.6. O prazo de vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e justificativa formal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, mantidas as condições pactuadas e atendidos os pressupostos legais aplicáveis à prorrogação contratual.

19. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

19.1. DA GESTÃO DE CONTRATO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Lei 14.133/2021):

19.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.1.2. O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

19.1.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

19.1.4. A presença da fiscalização Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19.1.5. O servidor designado poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com regras definidas no Edital, seus anexos e legislação correlata pertinente que define o objeto licitado. Será designado um Fiscal do Contrato pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

19.1.6. A fiscalização será realizada de forma contínua, com visitas periódicas ao local de entrega e, se necessário, acompanhamento das condições de armazenamento, manuseio e utilização do ARLA 32 nas dependências da Autarquia, bem como coleta de amostras para análise laboratorial. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato para o devido acompanhamento.

19.2. FORMA DE EXECUÇÃO

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

19.2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme demanda da frota de ônibus da Autarquia, mediante emissão de Ordem de Fornecimento:

19.2.1.1. O prazo máximo para entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de urgência justificada pela AMTC, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

19.2.1.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, observando as quantidades solicitadas em cada requisição;

19.2.1.3. O ARLA 32 será entregue a granel, mediante transferência direta do veículo transportador dotado de tanque e sistema de bombeamento para o reservatório da AMTC, em veículo e equipamentos adequados, limpos e compatíveis com o produto, com medição do volume por sistema aferido, protegido da incidência direta de luz solar e de fontes de calor, sem vazamentos, avarias, sinais de violação ou qualquer indício de contaminação, observadas as demais condições técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

19.2.1.4. A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade do produto fornecido durante todo o seu prazo de validade, responsabilizando-se pela substituição integral dos itens que apresentarem desconformidade com a ABNT NBR ISO 22241, contaminação, cristalização, alteração de aspecto ou qualquer outro vício, sem ônus para a Administração;

19.2.1.5. O ARLA 32 deverá ser descarregado no reservatório instalado na garagem da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), ou em outro local previamente designado pela AMTC dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, em dias úteis e no horário de expediente da Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas de transporte, frete, bombeamento, descarga e medição.

19.2.1.6. O volume mínimo por Ordem de Fornecimento será de 500 (quinhentos) litros e o volume máximo ficará limitado à capacidade disponível do reservatório no momento da entrega, cabendo à AMTC informar na Ordem de Fornecimento o volume requisitado.

19.2.2. Toda comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício), garantindo rastreabilidade das solicitações e entregas.

19.2.3. O recebimento provisório do ARLA 32 será realizado por servidor designado pela AMTC, no ato da descarga, mediante conferência do volume transferido, do aspecto do produto, da identificação do lote e do prazo de validade, da integridade dos lacres e da documentação que acompanha a entrega. Serão emitidos o Termo de Recebimento Provisório e a Ficha de Descarga, que não representam aceitação definitiva do produto;

19.2.4. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações do Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, podendo a Administração, a seu critério, promover ensaio laboratorial. Constatada inconformidade, a Contratada será notificada e deverá, às suas expensas, retirar o produto rejeitado, promover a limpeza e a descontaminação do reservatório e da linha de abastecimento e repor integralmente o volume, nos prazos previstos no item 20.1 deste Edital e no Termo de Referência, não se admitindo reparo, ajuste, diluição ou solução parcial;

19.2.5. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, estando incluídas no preço contratado todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos.

19.2.6. Os insumos deverão ser entregues em horário de expediente da Administração, salvo ajuste prévio com o setor responsável pelo recebimento.

19.2.7. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais, até o efetivo recebimento pela Administração, será exclusivamente da Contratada.

19.2.8. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, com a respectiva justificativa e comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização do setor responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

19.2.9. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem divergências de quantidade, qualidade ou especificação, avarias, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou a proposta da Contratada.

19.2.10. A substituição, complementação, retirada e nova entrega dos materiais ocorrerão às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.2.11. Os materiais substituídos ou complementados serão submetidos novamente aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

19.2.12. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação de sua plena conformidade.

19.2.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os produtos que, a qualquer tempo, apresentem vícios, defeitos, incorreções ou vícios ocultos.

19.2.14. Caso seja comprovado que os materiais entregues não atendem às especificações exigidas, a Contratada deverá ressarcir à Administração os custos com perícias, análises ou avaliações técnicas, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

19.3. DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO OBJETO:

19.3.1. O ARLA 32 a ser fornecido deve estar em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentações brasileiras e internacionais, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia na redução de poluentes. Os requisitos técnicos mínimos incluem:

19.3.2. O produto deve ser uma solução aquosa contendo 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) de ureia de alta pureza e 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) de água desmineralizada. Qualquer variação significativa nesta proporção pode comprometer o desempenho do sistema SCR e a vida útil dos componentes do veículo;

19.3.3. É mandatório que o ARLA 32 possua o Selo de Identificação da Conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 213/2021 ou legislação superveniente. Esta certificação atesta que o produto foi avaliado por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) acreditados e que atende aos requisitos de qualidade e segurança;

19.3.4. O produto deve atender integralmente aos requisitos da série de normas ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4), que abrangem as especificações de qualidade, métodos de ensaio, manuseio, transporte, armazenamento e interface de reabastecimento do ARLA 32;

19.3.5. O ARLA 32 deve ser isento de quaisquer contaminantes, como metais, minerais, óleos, combustíveis ou outras substâncias que possam reagir com o sistema SCR, causando danos irreversíveis aos catalisadores e injetores;

19.3.6. O fornecedor deverá garantir a rastreabilidade completa do produto, desde a sua origem (fabricação) até a entrega final, permitindo a identificação do lote, data de produção e demais informações relevantes para controle de qualidade e eventuais auditorias.

19.3.7. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, podendo a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), a qualquer tempo, coletar amostras e submetê-las a ensaio em laboratório acreditado, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a contratada a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional e a arcar com os custos das análises quando constatada a desconformidade, sujeitando-se ainda à aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

20. GARANTIA DO OBJETO:

20.1. Tratando-se de produto consumível fornecido a granel, a garantia consiste na obrigação de a Contratada assegurar a qualidade e a conformidade do ARLA 32 com a ABNT NBR ISO 22241 durante todo o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados da data do recebimento definitivo. A Contratada obriga-se a retirar o produto desconforme em até 48 (quarenta e oito) horas, descontaminar o reservatório e repor integralmente o volume em até 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração, sempre que constatada desconformidade, contaminação, cristalização, alteração de aspecto, diluição ou violação de lacre, respondendo, ainda, pelos danos causados aos sistemas SCR dos veículos da frota que sejam comprovadamente decorrentes da má qualidade do produto fornecido, bem como pelos custos de limpeza e descontaminação do tanque e da linha de abastecimento.

21. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

21.1. A garantia contratual prevista nos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021 consiste em instrumento destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser exigida pela Administração Pública em contratações que envolvam maior complexidade, elevado risco de inadimplemento, prejuízo financeiro relevante ou necessidade ampliada de segurança contratual.

21.2. Após análise das características do presente objeto, a Administração opta por **não exigir** garantia contratual / execução, considerando tratar-se de fornecimento comum de insumos padronizados, com entrega parcelada por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem complexidade relevante de execução contratual.

22. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO:

22.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

22.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

23. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

23.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

23.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

23.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

24. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

24.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

24.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

24.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada: (a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e (b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

24.4. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

24.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

24.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

24.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (Art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (Art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

25. DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS:

25.1. DO REAJUSTE:

25.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.1.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

25.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.4. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) os índices definitivos.

25.1.5. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

25.1.6. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

25.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

25.1.8. Os preços contratados serão reajustados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

25.1.9. Na hipótese de prorrogação da ata de registro de preços, os preços registrados serão atualizados conforme índice previsto em edital, a contar do início de sua vigência.

25.1.10. Para fins de pagamento, será considerado o preço vigente na data do pedido.

25.2. DA REVISÃO:

25.2.1. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

25.2.2. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

25.2.3. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

25.2.4. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

25.2.5. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

25.2.6. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

25.2.7. Ocorrendo uma das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

25.2.7.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias úteis prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

25.2.7.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso¸ será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

25.2.8. A atualização monetária em razão do processo inflacionário e da desvalorização da moeda, será calculada desde a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato até seu pagamento efetivo. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no índice de referência IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) calculado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

25.3. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

25.3.1. A negociação será cabível quando o preço requerido pela DETENTORA estiver acima do preço de mercado apurado pela Administração.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

25.3.1.1. Caso frustrada a negociação, caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR liberar a DETENTORA do compromisso assumido, se confirmada a pertinência da motivação apresentada e convocar os demais fornecedores constantes no cadastro reserva, se houver;

25.3.2. Caso a motivação apresentada pelo DETENTORA não seja acolhida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;

25.3.3. Poderá a Administração convocar os licitantes do cadastro reserva, se houver, observada a ordem de registro e de classificação, para assumirem o compromisso pelo preço de mercado;

25.3.4. Havendo êxito na negociação, o novo valor registrado, que constará no termo aditivo da ata, terá efeito a partir da publicação do termo aditivo à ata de registro de preços.

25.3.5. O reequilíbrio dos preços da ata de registro de preços implicará a revisão dos preços dos contratos vigentes.

26. DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO (ART. 92, IV, da Lei 14.133/2021):

26.1. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

27. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES REFERENTE AO CONTRATO:

27.1. A aplicação de penalidade é de competência do gestor do contrato, portanto, pela administração do órgão recebedor dos produtos devendo constar do documento a forma detalhada dos motivos da infração;

27.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

27.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

27.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

27.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

27.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

27.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

27.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

27.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

27.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

27.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

27.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

27.3.2. Multa:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.3.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

27.3.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

27.3.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

27.3.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como quantos aos itens: 27.2.3 e 27.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

27.3.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 27.2.2), bem como quanto aos itens: 27.2.5; 27.2.6; 27.2.7; 27.2.8 e 27.2.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

27.3.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

27.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

27.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, QUANDO HOUVER, ou cobrada judicialmente. Registre-se que, nos termos do item 21.2 deste Edital, não há exigência de garantia contratual nesta contratação.

27.3.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

27.3.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

27.3.2.7. Na cobrança judicial dos valores devidos incidirão correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das custas processuais e dos honorários advocatícios que vierem a ser fixados pelo Juízo competente, na forma do art. 85 do Código de Processo Civil.

27.3.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

27.3.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

27.3.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.3.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

27.3.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

27.3.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

27.3.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

27.3.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.3.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.3.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

27.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

27.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

27.3.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

27.3.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

27.3.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

27.3.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

27.3.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
27.3.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

27.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.
27.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

27.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

27.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

27.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

27.7.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

27.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

27.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

28.1. Fornecer os produtos para o atendimento do objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas nesse Edital, seus anexos e legislação correlata;

28.2. O transporte dos produtos para o atendimento do objeto licitado, deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências da legislação e demais normas vigentes;

28.3. São de responsabilidades do fornecedor todos os encargos sociais e despesas com a entrega dos itens à Secretarias solicitantes;

28.4. O fornecedor será responsável pelo fornecimento dos produtos dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei n.º 8.078/90, assegurando a Contratante todos os direitos inerentes a qualidade de Consumidor decorrente do Código de Defesa do Consumidor.

28.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura de Rondonópolis-MT, Secretarias e outras Unidades Públicas Municipais;

28.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento dos produtos para o atendimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

28.7. No ato da entrega dos produtos para o atendimento do objeto, a Contratada, de posse da Nota de Empenho ou documento equivalente, deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento do produto ao setor competente, a qual será atestada por servidor designado pela Contratante;

28.8. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do objeto licitado, nas condições pactuadas.

28.9. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último, e estar inclusa, toda e quaisquer despesas, tais como: fretes, encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto.

28.10. O aceite/aprovação do (s) objeto licitado (s) pela Autarquia solicitante s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no edital e seus anexos, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

28.11. Transportar e entregar os produtos devidamente embalados e identificados conforme espécie e quantidade, no local indicado pela Secretaria solicitante, em dias e horários previamente estabelecidos, não se interrompendo ou suspendendo sem que haja anuência da contratante, os produtos deverão ser entregues dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos neste Edital.

28.12. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 169, § 2º da Lei 14.133/2021.

28.13. Fornecer ARLA 32 novo, de primeira produção, jamais reprocessado, diluído ou reenvasado, oriundo de fabricante detentor de Certificado de Conformidade emitido por OCP acreditado pelo INMETRO, em atendimento à Portaria INMETRO nº 213/2021 ou norma que venha a substituí-la, apresentando o respectivo certificado sempre que solicitado.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

28.14. Responsabilizar-se pela qualidade e conformidade do ARLA 32 durante todo o seu prazo de validade, conforme as normas do fabricante, a ABNT NBR ISO 22241 e o Código de Defesa do Consumidor.

28.15. Responsabilizar-se, sem custos adicionais para a Administração e na forma da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados no fornecimento, especialmente os efluentes de limpeza e higienização de tanques, mangueiras e equipamentos, bem como, na hipótese excepcional de fornecimento envasado autorizado pela Administração, pela logística reversa das embalagens plásticas vazias.

28.16. Retirar o produto desconforme do reservatório da AMTC em até 48 (quarenta e oito) horas, promover a limpeza e a descontaminação do tanque e da linha de abastecimento e repor integralmente o volume rejeitado em até 3 (três) dias úteis contados da retirada, tudo às suas expensas, sempre que constatada desconformidade com as especificações técnicas, contaminação, cristalização, diluição, violação de lacre ou prazo de validade inferior a 6 (seis) meses.

28.17. Prestar orientação técnica sobre o correto armazenamento, manuseio e abastecimento do ARLA 32, inclusive quanto à limpeza dos recipientes de transferência, sempre que solicitado pela equipe de manutenção da frota da AMTC, visando preservar a integridade dos sistemas SCR dos veículos.

28.18. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, incluindo tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras taxas que incidam sobre o objeto.

28.19. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

28.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme a Lei nº 14.133/202.

28.21. Garantir que o ARLA 32 fornecido atenda integralmente à Instrução Normativa IBAMA nº 23/2009, à ABNT NBR ISO 22241 e às exigências do PROCONVE, sendo vedado o fornecimento de produto diluído, adulterado, reprocessado ou produzido com ureia de grau agrícola.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

29.1. Notificar a licitante vencedora a assinar o contrato, ou outro documento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e comunicar demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

29.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.

29.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

29.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos fornecidos. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital.

29.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

29.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

29.7. Coordenar e fiscalizar a entrega dos produtos pertinentes à aquisição.

29.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

30. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

30.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, para o exercício do ano 2026, conforme quadros demonstrativos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Unidade	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Funcional Programática	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Previsão para esta Despesa	**R$ 413.100,00**
Fonte de Recursos	1.501.0000000
Reduzido	13

31. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DA FORMA, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO (Arts. 6º, Inciso XXIII, "g" e 92 da Lei 14.133/2021)

31.1. Do Recebimento e da Medição:

31.1.1. O recebimento dos itens se dará pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (art. 140, Inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021), no ato da entrega dos insumos, mediante Relatório contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, acompanhado dos documentos julgados necessários.

31.1.2. O responsável fará a aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.

31.1.3. Encontrando irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento, a fiscalização indicará as cláusulas contratuais pertinentes e solicitará as correções por escrito, fixando prazo. A fiscalização notificará o contratado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado.

31.2. Do Faturamento e da Nota Fiscal:

31.2.1. Nos preços a serem pagos deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, comerciais (inclusive frete), materiais e demais despesas necessárias ao fornecimento e entrega do objeto no município de Rondonópolis-MT.

31.2.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no art. 3º, § 1º da Instrução Normativa nº 03/2008.

31.2.3. A contratada deverá indicar, obrigatoriamente, no corpo ou verso da Nota Fiscal: número do contrato, número do processo e modalidade da licitação, mês de referência, Secretaria solicitante, descrição dos produtos, além dos dados bancários (nome e número do banco, agência e número da conta jurídica da empresa).

31.2.4. Constando qualquer incorreção na nota fiscal ou circunstância que desaconselhe o pagamento, o prazo para quitação será suspenso e passará a fluir somente a partir da respectiva regularização.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

31.3. Das Condições e Prazos de Pagamento:

31.3.1. O pagamento será efetuado em favor do contratado em até 30 (trinta) dias após a entrega e o recebimento definitivo (atesto no verso da NF pela Secretaria solicitante), em atendimento ao art. 60 da Lei nº 4.320/1964.

31.3.2. Os pagamentos serão realizados pela Autarquia, em Reais (R$), mediante ordem bancária, transferência ou boleto na conta jurídica indicada na nota fiscal. As despesas bancárias decorrentes de transferências para outras praças serão de responsabilidade da contratada.

31.3.3. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela empresa, dos comprovantes de quitação das obrigações para com o INSS e FGTS referentes ao mês anterior, procedendo-se com a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

31.3.4. O(s) pagamento(s) não realizado(s) no prazo por culpa ou eventos decorrentes do contratado não gerarão direito a qualquer acréscimo financeiro.

31.3.5. A efetivação do pagamento não isentará o contratado de suas responsabilidades e obrigações vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas à qualidade e à garantia dos itens entregues.

32. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

32.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido exclusivamente na plataforma eletrônica **bllcompras.com** até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. (Art. 164 da Lei 14.133, de 2021).

32.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no **site bllcompras.com**, no campo "**DOCUMENTOS**", no link correspondente a este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

32.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

32.3.1. A contagem dos prazos para impugnar ou solicitar esclarecimento ao edital se dará da seguinte forma: o referido prazo será contado de trás para a frente, o dia do início será o da sessão pública, portanto, exclui-se da contagem, e inclui-se o dia do vencimento. Exemplo: uma licitação com sessão marcada para **sexta-feira** o dia limite para impugnar ou pedir esclarecimento será na **terça feira**, considerando uma semana de expediente ininterrupto na Administração.

32.3.2. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos solicitados fora do prazo estabelecido neste edital não serão reconhecidos.

32.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

32.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

32.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

32.7. A impugnação não impede a impugnante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

32.8. Ocorrendo a impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá, assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena em conformidade com a legislação vigente.

33. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

33.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

33.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

33.3. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia proposta ou de documento exigidos para habilitação que se fizer necessário.

33.3.1. Todos e quaisquer avisos pertinentes ao certame, **adendos, esclarecimentos, impugnações,** farão parte do instrumento convocatório, suspensão em decorrência de horário de expediente ou fatos supervenientes, serão postados no chat e/ou anexados no campo "**DOCUMENTO**" no sistema **bllcompras.com**, sendo de inteira responsabilidade o acompanhamento por parte do licitante. Não podendo o licitante alegar desconhecimento da informação, sob pena de decair seus direitos.

33.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

33.5. Os licitantes deverão examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e em seus Anexos, pois a simples apresentação das propostas subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, não sendo aceitas quaisquer alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

33.6. É facultada ao Pregoeiro ou autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

33.7. A Autoridade competente poderá cancelar a licitação por fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

33.7.1. A anulação do procedimento licitatório induz a anulação do contrato.

33.7.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações.

33.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

33.10. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento no **site bllcompras.com** quanto a sua classificação/desclassificação/inabilitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e cumprimento do prazo.

33.11. Quaisquer cláusulas deste edital que não seja cumprido, caberá ao pregoeiro a decisão sobre a desclassificação do licitante, em razão dos danos causados ao processo.

33.12. O Edital está disponível, na íntegra, **no endereço eletrônico BLL: bllcompras.com; www.rondonopolis.mt.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos em dias úteis, no endereço e horário indicado no preambulo deste edital; no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

33.13. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Contrato, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento;

33.14. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Rondonópolis, por mais privilegiado que outro seja.

34. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS:
34.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
34.2. ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
34.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;
34.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
34.5. ANEXO V – MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS;
34.6. ANEXO VI – ANEXO FORMAÇÃO DE PREÇOS;

Rondonópolis-MT, 27 de outubro de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA
SUPERINTENDENTE GERAL
CONFORME PORTARIA Nº 38.184, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/DETALHAMENTO DO OBJETO

Item	Cód. Item	Cód. TCE	Descrição do Item	Unid. Med.	Qtd	Média	Valor Total
1	32	375312-3	ARLA 32 FLUIDO ADITIVO ARLA 32 (AGENTE LÍQUIDO REDUTOR AUTOMOTIVO)	Lts	120.000	R$ 3,4425	R$ 413.100,00

TOTAL GERAL: R$ 413.100,00

1.3. O objeto da presente contratação enquadra-se como bem comum e não se caracteriza como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818/2021, por se tratar de insumo operacional indispensável à manutenção e funcionamento da frota de veículos da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), possuindo padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no mercado.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação, por meio de processo licitatório na modalidade Registro de Preços, visa atender à necessidade da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT para o fornecimento futuro e eventual de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32). A aquisição deste insumo é imprescindível para a manutenção da frota de veículos a diesel da AMTC, garantindo a conformidade com a legislação ambiental vigente e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

2.2. O uso do ARLA 32 é uma exigência legal estabelecida pelo Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE), em sua fase P7, instituído pela Resolução CONAMA nº 403/2008 e suas atualizações, como a Resolução CONAMA nº 490/2018. Esta legislação tornou compulsório o uso do ARLA 32 para veículos a diesel fabricados a partir de 2012 que utilizam a tecnologia de Redução Catalítica Seletiva (SCR). O objetivo principal é a redução significativa das emissões de óxidos de nitrogênio (NOx) e material particulado, contribuindo para a melhoria da qualidade do ar e a proteção da saúde pública. A não utilização do ARLA 32 ou o uso de produto não conforme pode acarretar autuações e sanções legais para a Autarquia, além de comprometer o desempenho ambiental dos veículos.

2.3. A frota de veículos da AMTC, composta por 50 (cinquenta) ônibus destinados à prestação do serviço de transporte coletivo municipal, opera com tecnologia SCR e depende diretamente do ARLA 32 para seu correto funcionamento. A ausência ou a utilização de ARLA 32 de baixa qualidade pode levar à limitação da potência do motor, danos aos componentes do sistema de pós-tratamento de gases de escape e, em casos extremos, à

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

paralisação dos veículos. Tal cenário comprometeria severamente a operacionalidade da AMTC, impactando a prestação dos serviços de transporte coletivo municipal, que são de caráter essencial para a mobilidade urbana dos cidadãos de Rondonópolis.

2.4. Para garantir a eficácia do sistema SCR e a longevidade dos veículos, é fundamental que o ARLA 32 adquirido esteja em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A principal referência é a ABNT NBR ISO 22241, que estabelece as especificações de qualidade, métodos de ensaio, manuseio, transporte e armazenamento do produto. Adicionalmente, a certificação do produto pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme Portaria INMETRO 213/2021, é um requisito indispensável para assegurar a procedência e a qualidade do ARLA 32. A aquisição de um produto certificado minimiza riscos de danos à frota e garante a efetividade na redução de poluentes.

2.5. O Registro de Preços confere flexibilidade e agilidade à gestão, evitando o armazenamento desnecessário de grandes volumes e os custos associados, além de possibilitar a obtenção de melhores condições comerciais devido à escala potencial da demanda.

2.6. Diante do exposto, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de ARLA 32 é uma medida indispensável para a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, visando a conformidade legal e ambiental, a preservação da frota de veículos, a continuidade dos serviços públicos e a gestão eficiente dos recursos, em benefício da população de Rondonópolis-MT.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) de Rondonópolis-MT é responsável pela gestão e operação do transporte público municipal, desempenhando um papel crucial na mobilidade urbana da cidade. A frota de veículos da AMTC, composta por ônibus a diesel, necessita do ARLA 32 para operar em conformidade com as exigências ambientais e garantir a eficiência e a segurança dos serviços prestados à população.

3.2. A aquisição do ARLA 32 é uma necessidade contínua e inadiável, uma vez que a ausência ou interrupção do fornecimento deste insumo comprometeria diretamente a capacidade operacional da Autarquia. Conforme observado em outros contextos, a falta de ARLA 32 pode levar à paralisação dos veículos, impactando severamente a oferta de transporte público e gerando transtornos significativos para os cidadãos de Rondonópolis.

3.3. A Autarquia Municipal de Transporte Coletivo dispõe de reservatório próprio para armazenamento de ARLA 32, com capacidade de 1.000 (mil) litros, instalado em sua garagem e dotado de bomba de transferência e bico dosador. O produto será entregue diretamente no tanque de armazenamento existente da AMTC, permitindo o abastecimento conforme a necessidade da frota, evitando a ocupação de espaço físico com embalagens e recipientes e proporcionando maior praticidade, segurança e eficiência no armazenamento e utilização do produto.

3.4. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza da demanda, que é eventual e variável ao longo do tempo, sem a possibilidade de determinar com precisão os quantitativos a serem adquiridos em um único momento. O SRP permite que a Autarquia Municipal realize aquisições de ARLA 32 conforme a necessidade real de consumo da frota, otimizando a gestão de recursos e evitando o acúmulo de estoque desnecessário.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

3.5. Portanto, a contratação pretendida é essencial para assegurar a continuidade, eficiência e economicidade dos serviços prestados pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, atendendo ao interesse público e às necessidades operacionais do Município de Rondonópolis-MT.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. A solução contempla o fornecimento parcelado do produto, conforme necessidade da Administração, durante a vigência da ata de registro de preços, incluindo logística de entrega, garantia de qualidade, acondicionamento adequado, transporte e substituição de produtos em desconformidade, assegurando pleno atendimento às demandas operacionais da Autarquia.

4.2. Considerando o ciclo de vida do objeto, a contratação abrange todas as etapas necessárias para a adequada utilização do produto, compreendendo:

4.2.1. Fabricação e fornecimento do ARLA 32 em conformidade com as normas técnicas da ABNT, ISO 22241 e regulamentações aplicáveis;

4.2.2. Armazenamento e transporte em condições adequadas para preservação da composição química e qualidade do produto;

4.2.3. Entrega parcelada conforme cronograma e solicitações da Contratante;

4.2.4. Utilização segura e eficiente nos veículos da frota municipal;

4.2.5. Garantia contra contaminações, adulterações ou inadequações que possam comprometer o funcionamento dos sistemas SCR dos veículos;

4.2.6. Substituição imediata de produtos que apresentem vícios, irregularidades ou incompatibilidades técnicas;

4.2.7. Destinação ambientalmente adequada das embalagens, quando aplicável, observando-se a legislação ambiental vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos Técnicos do Produto:

5.1.1. O ARLA 32 a ser fornecido deve estar em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentações brasileiras e internacionais, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia na redução de poluentes. Os requisitos técnicos mínimos incluem:

5.1.1.1. Composição: O produto deve ser uma solução aquosa contendo 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) de ureia de alta pureza e 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) de água desmineralizada. Qualquer variação significativa nesta proporção pode comprometer o desempenho do sistema SCR e a vida útil dos componentes do veículo;

5.1.1.2. Certificação Compulsória: É mandatório que o ARLA 32 possua o Selo de Identificação da Conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 213/2021 ou legislação superveniente. Esta certificação atesta que o produto foi avaliado por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) acreditados e que atende aos requisitos de qualidade e segurança;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.1.1.3. Normatização: O produto deve atender integralmente aos requisitos da série de normas ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4), que abrangem as especificações de qualidade, métodos de ensaio, manuseio, transporte, armazenamento e interface de reabastecimento do ARLA 32;

5.1.1.4. Pureza e Ausência de Contaminantes: O ARLA 32 deve ser isento de quaisquer contaminantes, como metais, minerais, óleos, combustíveis ou outras substâncias que possam reagir com o sistema SCR, causando danos irreversíveis aos catalisadores e injetores;

5.1.1.5. Rastreabilidade: O fornecedor deverá garantir a rastreabilidade completa do produto, desde a sua origem (fabricação) até a entrega final, permitindo a identificação do lote, data de produção e demais informações relevantes para controle de qualidade e eventuais auditorias.

5.2. Requisitos de Fornecimento e Entrega:

5.2.1. O fornecimento do ARLA 32 deverá ser flexível para atender às demandas da AMTC, podendo ocorrer nas seguintes modalidades, conforme a necessidade e a infraestrutura disponível:

5.2.1.2. Modalidade Granel: Abastecimento direto em tanques fixos da AMTC, por meio de caminhões-tanque ou equipamentos de abastecimento do fornecedor. Neste caso, o fornecedor deverá dispor de equipamentos de medição aferidos e certificados, garantindo a precisão do volume entregue;

5.2.3. O transporte do ARLA 32 deverá ser realizado em veículos adequados, limpos e, preferencialmente, exclusivos para este fim, ou compatíveis para evitar qualquer tipo de contaminação cruzada, em conformidade com a ABNT NBR ISO 22241-3. O prazo máximo para entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de urgência justificada pela AMTC, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Requisitos de Sustentabilidade:

5.3.1. A contratação está alinhada com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, contribuindo diretamente para a redução da poluição atmosférica. Adicionalmente, espera-se que o fornecedor demonstre compromisso com práticas sustentáveis, tais como:

5.3.1.1. Logística Reversa de Embalagens: No caso de fornecimento envasado, o fornecedor deverá apresentar um plano ou comprovar a participação em programas de logística reversa para as embalagens utilizadas, visando a minimização do impacto ambiental e o descarte correto;

5.3.1.2. Descarte Adequado de Resíduos: O fornecedor deverá comprovar a destinação ambientalmente adequada de quaisquer resíduos gerados durante o processo de fornecimento, como resíduos de limpeza de tanques ou equipamentos.

5.4. Requisitos Legais:

5.4.1. Para cada entrega de ARLA 32, o fornecedor deverá apresentar a seguinte documentação, que será objeto de conferência pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo:

5.4.1.1. Nota Fiscal: Documento fiscal comprobatório da transação;

5.4.1.2. Certificado de Análise do Lote (Laudo Técnico): Documento emitido pelo fabricante ou laboratório acreditado, atestando a conformidade do lote entregue com as especificações da ABNT NBR ISO 22241-;

5.4.1.3. Comprovante de Registro no INMETRO: Cópia do registro do produto junto ao INMETRO, ou documento equivalente que comprove a certificação compulsória;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.4.1.4. Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ): Documento contendo informações detalhadas sobre os riscos do produto, medidas de segurança, primeiros socorros e procedimentos de emergência, conforme a ABNT NBR 14725.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto dar-se-á por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), destinado ao abastecimento da frota da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo do Município de Rondonópolis-MT, conforme demanda.

6.2. O ARLA 32 a ser fornecido deverá ser uma solução aquosa de ureia de alta pureza, com concentração de 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) em massa, e deverá atender rigorosamente às seguintes normas e regulamentações técnicas:

6.2.1. Portaria Inmetro nº 213/2021 ou a que vier a substituí-la, que estabelece os requisitos para a certificação compulsória do ARLA 32 no Brasil;

6.2.2. ABNT NBR ISO 22241, que define as especificações de qualidade, métodos de ensaio, manuseio, transporte e armazenamento do ARLA 32;

6.2.3. Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 11 de julho de 2009, ou a que vier a substituí-la, que dispõe sobre o controle ambiental do ARLA 32.

6.3. Tratando-se de fornecimento a granel, a conformidade será comprovada pela apresentação do Certificado de Conformidade do produto emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO, em nome do fabricante e referente à marca ofertada, exigido do licitante melhor classificado como condição de aceitação da proposta (item 13.6.4 do Edital), e, a cada entrega, pelo Certificado de Análise do Lote emitido pelo fabricante ou por laboratório acreditado, comprovando a conformidade com a ABNT NBR ISO 22241-1.

6.4. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Autarquia, no endereço a ser indicado. O prazo máximo para entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de urgência justificada pela AMTC, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

6.5. A Contratada será responsável pelo transporte, manuseio e armazenamento adequado do ARLA 32 até o momento da entrega e aceitação pela AMTC. O produto, embora não inflamável e não tóxico, requer cuidados específicos para evitar contaminação e degradação, conforme as recomendações da ABNT NBR ISO 22241.

6.6. Tratando-se de produto consumível fornecido a granel, a garantia consiste na obrigação de a Contratada assegurar a qualidade e a conformidade do ARLA 32 com a ABNT NBR ISO 22241 durante todo o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados do recebimento definitivo, obrigando-se a retirar o produto desconforme em até 48 (quarenta e oito) horas, a descontaminar o reservatório e a repor integralmente o volume em até 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração, respondendo pelos danos causados aos sistemas SCR da frota comprovadamente decorrentes da má qualidade do produto.

6.7. A fiscalização da execução do contrato será realizada por um fiscal designado pela Autarquia Municipal, que acompanhará as entregas, verificará a conformidade do produto com as especificações técnicas e as condições de fornecimento, e atestará as notas fiscais. O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação de laudos de análise do produto ou amostras para verificação da qualidade.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

6.8. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Contratante, o qual poderá solicitar ajustes e correções do objeto contratual a qualquer tempo.

6.9. O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato dele decorrente sujeitará o fornecedor às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sem prejuízo da reparação por perdas e danos. Ressalta-se que o uso de ARLA 32 não conforme pode acarretar infrações de trânsito e ambientais, conforme o Decreto Federal nº 6.514/2008.

7. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32) em conformidade com as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT NBR ISO 22241), com a Portaria INMETRO nº 213/2021 e com a Instrução Normativa IBAMA nº 23/2009, bem como com as demais normas aplicáveis.

7.2. Garantir que o produto fornecido seja original, de primeira qualidade, não adulterado, acondicionado adequadamente e dentro do prazo de validade, assegurando sua perfeita utilização nos veículos pertencentes à frota da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do município de Rondonópolis-MT.

7.3. Efetuar a entrega dos produtos de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante, mediante solicitação formal emitida pelo setor competente.

7.4. Realizar a entrega do objeto no prazo estipulado pela Administração, em local indicado pela Contratante, correndo por conta da Contratada todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos decorrentes do fornecimento

7.5. Assegurar a regularidade do fornecimento, mantendo estoque suficiente para atender às demandas da Autarquia, evitando desabastecimento e interrupções nos serviços.

7.6. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, adulterações, irregularidades, incompatibilidades técnicas ou estiverem em desacordo com as especificações exigidas, no prazo máximo estabelecido pela Contratante.

7.7. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do produto fornecido, respondendo civil e administrativamente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, defeitos ou inadequações do material entregue.

7.8. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, certificados, laudos técnicos, fichas de segurança, informações de rastreabilidade e demais documentos que comprovem a qualidade e conformidade do produto ofertado.

7.9. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a Contratante.

7.10. Fornecer, sempre que requerido, os laudos de qualidade, notas fiscais e documentos de controle de origem e transporte do PRODUTO entregue.

7.11. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente a Contratante, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado dos serviços.

7.12. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.13. Responde a Contratada nos casos de qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais (trabalhista, cível ou penal), eximindo a Contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.14. Apresentar, junto com a nota fiscal de produto, as certidões que comprovam a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.15. Assumir responsabilidade por todas as providencias e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Autarquia de Rondonópolis-MT.

7.16. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência da AMTC.

7.17. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

7.18. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde do trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.

7.19. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a Contratante.

7.20. A empresa deverá apresentar comprovação de regularidade ambiental, quando exigível pela legislação vigente, mediante apresentação de licença ambiental emitida pelo órgão competente ou documento equivalente.

7.21. O produto ofertado deverá possuir certificação compulsória junto ao INMETRO, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 213/2021, ou norma superveniente aplicável.

8. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto contratado de forma adequada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor(es) designado(s), garantindo o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato.

8.4. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade verificada no fornecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32, solicitando a substituição do produto, quando necessário

8.5. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.6. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o pactuado.

8.8. Emitir as autorizações de fornecimento conforme a necessidade da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – AMTC, observando a demanda efetiva da Administração.

8.9. Efetuar o pagamento pelo produto efetivamente fornecido, conforme as condições e prazos estabelecidos no instrumento convocatório e contratual.

8.10. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.

8.11. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, ambientais e operacionais aplicáveis ao manuseio e armazenamento do produto nas suas instalações.

8.12. Solicitar o fornecimento do ARLA 32 conforme sua demanda, não estando obrigada à contratação de quantitativos mínimos, em razão da natureza de Registro de Preços.

8.13. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis ao procedimento licitatório e à execução contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e fiscalização da futura contratação serão exercidas pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo – AMTC, por meio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com os artigos 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado como Fiscal do Contrato, cabendo-lhe o acompanhamento da entrega do produto, a verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como o controle quantitativo e qualitativo do fornecimento do Agente Redutor Líquido Automotivo – ARLA 32.

9.3. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a demanda da Autarquia, não gerando obrigação de consumo mínimo, respeitando-se o caráter estimativo do Sistema de Registro de Preços.

9.4. A Contratada deverá realizar as entregas no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou solicitação formal emitida pela AMTC, observando rigorosamente os quantitativos, locais e condições estabelecidas pela Administração.

9.5. A Contratada deverá assegurar a continuidade do fornecimento, observando rigorosamente as normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, validade, acondicionamento, transporte e entrega do produto.

9.6. O recebimento do objeto ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações exigidas, e definitivamente após a conferência e aceitação pela fiscalização competente, nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar, a qualquer tempo, documentos, laudos, certificados de qualidade, comprovação de regularidade do produto e demais informações necessárias à adequada fiscalização da execução contratual.

9.8. Os reajustes, revisões e repactuações eventualmente cabíveis observarão os critérios e prazos previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas disposições constantes no Edital, Ata de Registro de Preços e/ou instrumento contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

9.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante formalização por termo próprio, conforme previsto na legislação aplicável.

9.10. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir formalidade.

9.11. O órgão poderá convocar representante da empresa Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente, relacionadas à execução contratual.

9.12. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e/ou contrato, a Administração poderá promover reunião inicial com a Contratada, visando alinhar os procedimentos de execução, fiscalização, entrega, comunicação, obrigações contratuais e aplicação de eventuais sanções administrativas.

9.13. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A aplicação de penalidade é de competência do gestor do contrato, portanto, pela administração do órgão recebedor dos produtos devendo constar do documento a forma detalhada dos motivos da infração;

10.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (Art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

10.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.2.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.2.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.2.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.2.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.2.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

10.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

10.3.2. Multa:

10.3.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% (meio por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.3.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

10.3.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como quantos aos itens: 10.2.3 e 10.2.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.3.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (item 10.1.2), bem como quanto aos itens: 10.2.5; 10.2.6; 10.2.7; 10.2.8 e 10.2.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.3.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

10.3.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.3.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.3.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

10.3.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

10.3.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

10.3.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

10.3.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

10.3.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.3.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.3.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.3.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.3.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

10.3.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

10.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

10.3.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.3.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

10.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.7.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

10.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos produtos será efetuado à empresa Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa Contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da empresa Contratada e aceita pela Contratante.

11.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da empresa Contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

11.3. O documento fiscal deverá ser emitido em conformidade com o indicado na Ordem de Entrega.

11.4. A empresa Contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

11.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, ele será devolvido à empresa Contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

11.6. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa Contratada, na sede da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

11.7. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

11.8. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

11.9. A Contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa Contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

11.10. Caso a empresa Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.11. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

11.12. Não deverá ser efetuado pagamento à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso), exceto nos casos de parcela incontroversa, ou seja, aquele sobre a qual não paire qualquer dúvida, e esta, será devidamente paga pela Contratante.

11.13. A nota fiscal/fatura deverá conter o detalhamento do valor devido a título de recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, devendo ainda conter informações acerca da alíquota utilizada, caso contrário, este deverá ser devolvido para retificação.

11.14. As empresas cujo documento fiscal contenha o recolhimento para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), tem o prazo máximo para emissão/apresentação até o dia 10 de cada mês, do contrário, deverá emitir somente no próximo mês.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 11.685/2023, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item.

Forma de fornecimento:

12.2. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme demanda da Administração Pública, não gerando obrigação de consumo mínimo.

Exigência de habilitação:

12.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

12.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal; ou

12.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; ou

12.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.3.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

12.3.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.3.7. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

12.3.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

12.3.11. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.3.12. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

Qualificação Técnica

12.3.13. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de ARLA 32 ou de outro produto químico, fluido ou combustível automotivo.

12.3.14. O atestado deverá conter, no mínimo, a identificação do emitente, a identificação do fornecedor, a descrição do objeto fornecido e a informação de que o fornecimento foi executado de forma satisfatória.

12.3.15. Os atestados poderão ser objeto de diligência para verificação de autenticidade e veracidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3.16. O licitante melhor classificado deverá indicar a marca e o fabricante do ARLA 32 ofertado e apresentar cópia simples do Certificado de Conformidade do produto ou do respectivo registro no INMETRO, em nome do fabricante e vigente na data da sessão pública.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo total da contratação é de **R$ 413.100,00 (quatrocentos e treze mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima, subitem 1.2.

14. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

14.1. A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base em levantamento de preços praticados no mercado, mediante pesquisas junto a fornecedores do ramo, consultas em contratações similares realizadas por órgãos públicos, bem como demais parâmetros admitidos pela legislação aplicável, observando os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

14.2. O quantitativo estimado foi elaborado considerando a demanda operacional da frota vinculada ao sistema de transporte coletivo municipal, levando em conta o consumo médio do produto, a necessidade contínua de abastecimento dos veículos movidos à tecnologia SCR (Selective Catalytic Reduction), bem como a projeção de utilização durante o período de vigência contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

14.3. Ressalta-se que o ARLA 32 é insumo indispensável para o adequado funcionamento dos veículos equipados com sistema de redução de emissões atmosféricas, sendo sua utilização obrigatória conforme normas ambientais vigentes, contribuindo diretamente para a redução da emissão de poluentes e para a continuidade eficiente da prestação do serviço público de transporte coletivo.

14.4. Os comprovantes das pesquisas de preços coletadas integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos do item a ser licitado.

14.5. Portanto, o valor estimado demonstra-se compatível com os preços atualmente praticados no mercado, atendendo ao interesse público e garantindo a manutenção das atividades operacionais da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) com eficiência, regularidade e segurança.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em dotação orçamentária da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, para o exercício do ano 2026, conforme quadros demonstrativos abaixo:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Unidade	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Funcional Programática	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Previsão para esta Despesa	**R$ 413.100,00**
Fonte de Recursos	1.501.0000000
Reduzido	13

Responsável pela elaboração e aprovação do TR

NEUDA ISMÉRIA DE OLIVEIRA
Cargo/Função: Gerente de Núcleo de Vistoria
Portaria nº 38.124 de 20 de fevereiro de 2025

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO II MINUTA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/2026.
PROCESSO DE COMPRA Nº. XXX/2026.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **Órgão Gerenciador**, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos itens abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 11.685, de 18 de setembro de 2023, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual aquisição de ARLA 32 (Agente Redutor Líquido Automotivo), destinado a atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis/MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA da ARP:

2.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DIORONDON, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP poderão ser renovados os quantitativos, até o limite do quantitativo original, caso em que deverá constar no ato o prazo a ser prorrogado e o quantitativo a ser renovado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL:

3.1. O(s) preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no (Anexo II Informações sobre os serviços com fornecimento de peças registrados) desta ARP.

3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no (Anexo II Informações sobre os serviços com fornecimento de peças registrados) desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R$ XXXXXX

CLÁUSULA QUINTA:

5. DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.1. Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil. (Art. 299, §2º do Decreto Municipal 11.685/2023)

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, no Decreto Municipal n° 11.685/2023 e nas demais normas complementares.

6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Detentor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital, anexos e nesta ARP.

6.3. A existência de preço(s) registrado(s) implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na sua proposta, mas não obrigará a contratação, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).

6.5. O Detentor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços.

6.6. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA:

7.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, vinculado à presente Ata de Registro de Preços e em conformidade com a legislação pertinente, bem como Decreto Municipal nº 11.685/2023.

7.2. Após autorização, a Gerência ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor da ARP, via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.2.1. A comprovação de que o Detentor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.

7.3. Na hipótese de as Gerências não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento equivalente ao Detentor, deverá ser publicado um aviso no Diário Oficial do Município - DIORONDON, para que o Detentor retire a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da convocação.

7.4. A critério da Gerência solicitante, quando se fizer necessária a verificação da qualidade e do atendimento às legislações específicas pertinentes, a Administração determinará as análises necessárias e prazos para a entrega do(s) produto(s), com ônus para o Detentor, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA, ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE

8.1. As regras referentes aos prazos, condições de entrega, acondimento, transporte e os locais de entrega, constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S):

9.1. As regras referentes ao recebimento do(s) produto(s) constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As regras referentes às condições de pagamento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão ou da Entidade Gerenciadora, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no edital, anexos e na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição de marca deverá ser publicada obrigatoriamente no DIORONDON.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PESQUISA DE PREÇOS:

12.1. Os requisitos que utilizamos para a realização de pesquisa de preços com intenção na aquisição do objeto deste Termo Referencial está seguindo o contexto das normativas estabelecidas pela Lei 14.133/2021. Para tal descrevemos abaixo cada um dos requisitos que compõem a estimativa de preços levantadas e suas formas de cotação.

12.2. A definição dos preços estimados foi baseada em pesquisa de mercado realizada com fornecedores distintos do ramo de distribuição e comércio de ARLA 32.

12.3. Os comprovantes das pesquisas de preços coletados das empresas interessadas, integram este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários máximos dos itens.

12.4. Considerando o Art. 6º da IN 73/2020, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo 04 (quatro) preços, chegando ao respectivo valor estimado da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO DETENTOR DA ATA:

13.1. As obrigações do Órgão e do Detentor da Ata constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. O Órgão ou Entidade Gerenciadora poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, prevista no edital e na ARP, observado o disposto nos arts. 309 e 310 do Decreto Municipal nº 11.685/2023;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
VII – Quando o detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

14.2. A notificação do Órgão ou Entidade Gerenciadora para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no DIORONDON.

14.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora.

14.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

14.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções, observadas as competências previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

14.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho da Autoridade Superior do Órgão ou Entidade Gerenciadora e publicado no DIORONDON

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

15.1. Por falta de justificativa ou motivação por parte das unidades demandantes a cláusula foi excluída, conforme orientação do TCU: “A inserção de cláusula em edital licitatório prevendo a possibilidade de adesão a ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes do planejamento da contratação ("carona") exige justificativa específica, lastreada em estudo técnico referente ao objeto licitado e devidamente registrada no documento de planejamento da contratação.” (Acórdão 311/2018-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS:

16.1. O Detentor obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.1.1. O Detentor obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

16.1.2. O Detentor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

16.1.3. O Detentor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4. O Detentor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.4.1. O Detentor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

16.1.5. O Detentor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

16.1.5.1. Ao Detentor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

16.1.5.1.1. O Detentor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

16.1.6. O Detentor deverá notificar, imediatamente, o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.1. A notificação não eximirá o Detentor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

16.1.6.2. O Detentor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

16.1.7. O Detentor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão ou Entidade Gerenciadora/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

16.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Detentor e o Órgão ou Entidade Gerenciadora/Órgãos Participantes, bem como, entre o Detentor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

16.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Detentor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

17.1. O descumprimento das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Detentor, sujeitando-o às seguintes penalidades, na forma do Decreto nº 11.685/2023:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas.

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no Decreto Municipal nº 11.685/2023

17.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

17.2. A multa moratória pode ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

17.3. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo GESTOR DO CONTRATO, no âmbito da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC).

17.4. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (AMTC), na condição de autoridade máxima da entidade contratante.

17.5. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada pelo PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO (AMTC), autoridade máxima da entidade, observado o art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A notificada poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;

b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após o fim do prazo de 5 (cinco) dias, quando a notificação for publicada no DIORONDON.

17.7. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no DIORONDON.

17.8. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no DIORONDON.

17.9. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

17.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados, aplicando-se no que couber o disposto na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 11.685/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Aplicam-se aos serviços com fornecimento de peças todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

18.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

18.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no Diário Oficial do Município - DIORONDON. - Será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.

18.4. Após (.....) dias do encerramento da vigência desta Ata de Registro de Preços, as amostras poderão ser retiradas em até (...) pelo Detentor no seguinte endereço:

18.4.1. A Administração poderá dar o destino que melhor lhe convier às amostras que não forem retiradas no prazo estabelecido no subitem anterior, sem direito a ressarcimento.

18.5. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor, e integram o presente instrumento os seguintes anexos:

18.5.1. ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

18.5.2. ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

18.5.3. ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO;

18.5.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

18.5.5. ANEXO V – MOD. CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS;

18.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Rondonópolis/MT., eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Rondonópolis-MT., XX de XXXXX de 2026.

.....
Presidente Interino Autarquia de Transporte Coletivo

.....
Fornecedor da Ata de Registro de Preços

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº **XXX/XXXX**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS**, E (O)A EMPRESA: **XXXXX** ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 45.017.669/0001-24, com sede à Rua Guia Lopes nº 600, Vila Goulart II, nesta cidade, no município de Rondonópolis - MT, sendo neste ato representado pelo seu Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo- AMTC Sr xxxxxxxxxxxxx, portador do RG. n.º xxxxxx- SSP/xx, inscrito no CPF/MF. sob n.ºxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de Rondonópolis-MT., à Rua xxxxxxxxxxxx, Casa n.º xx, Quadra n.º xxx, Bairro xxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº xxx.xxx.xxx.xxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxx nº x.xxx, xxxxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxx, Sr. **xxxxxxxxx**, xxxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxxx, portador do RG. nº x.xxx.xxx-x SSP/xx., inscrito no CPF/MF. sob nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx-xx., à Rua xxxxxxxxxxx nº xxx, xxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado final do PREGÃO ELETRÔNICO nº.XX/2026, com fundamento na Lei 14.133/2021, e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO nº XX/2026;

1.2. Termo de Referência nº XX/2026;

1.3. Proposta de Preço readequada da CONTRATADA;

1.4. Anexos dos documentos aqui listados;

1.5. Ata (s) de Registro de Preços;

1.6. Os documentos referidos acima são considerados suficientes para, em complemento a este instrumento contratual, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Agente Redutor Líquido Automotivo (ARLA 32), para atender as necessidades de acordo com as demandas da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC) do Município de Rondonópolis-MT, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO:

3.1. O regime de execução é o de fornecimento parcelado, mediante solicitação da AMTC por meio de ORDEM DE FORNECIMENTO, na qual constarão a identificação do solicitante, o volume requisitado, o local e o prazo de entrega**;**

3.2. Na execução do objeto deverão ainda serem observadas as condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos;

3.3. O fornecimento/execução do objeto licitado terá início após a assinatura deste, expedição de nota de empenho e a emissão da ordem de serviço.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DO OBJETO

4.1. O objeto licitado deverá ser fornecido conforme as especificações e quantidades licitadas e contratadas, constantes nos documentos da CLÁUSULA PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência:

5.2. Cumprir o objeto da contratação, realizando os serviços especificados na Cláusula Segunda, conforme disposições contidas na cláusula quarta.

5.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.4. Assumir, com exclusividade, todos os tributos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, configuração, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

5.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

5.6. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à sua execução.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

5.8. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Comunicar a Prefeitura Municipal qualquer alteração às condições em que se encontrava no momento da contratação dos serviços, como endereço, telefone, conta bancária, responsável pela empresa, etc.

5.11. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** por ela indicada, tenham acesso a todos os documentos fiscais e contábeis que digam respeito aos serviços fornecidos à **CONTRATANTE.**

5.11.1. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo, conforme Art. 169, § 2º da Lei 14.133/2021.

5.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com a especificação dos serviços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida.

5.13. Cumprir com os prazos de entrega acordados junto à Secretaria solicitante dos materiais;

5.14. Realizar a prestação dos serviços de acordo com as solicitações da Secretaria;

5.15. O produto entregue em desconformidade com as condições exigidas deverá ser retirado do reservatório da AMTC em até 48 (quarenta e oito) horas e integralmente reposto em até 3 (três) dias úteis contados da retirada, com prévia limpeza e descontaminação do tanque e da linha de abastecimento, tudo às expensas da Contratada.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

5.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, bem como de seu (s) aditivo (s), propiciando o acesso à toda documentação pertinente (s) ao (s) fornecimento (s) dos produtos, atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

5.17. A contratada se responsabilizará pela substituição dos produtos entregues em que forem constatados defeitos de fabricação ou que se encontrarem em desacordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos, isentando este Município de quaisquer ônus financeiros adicionais;

5.18. A CONTRATADA tem a obrigação de atender as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; (Lei 14.133/2021 art. 92 – inciso XVII).

5.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015 (art. 116 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

5.21. Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva adequados à execução do objeto e de acordo com as normas de segurança vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Com a finalidade de evitar duplicidade de informações, toda a documentação relativa à SUBCONTRATAÇÃO ficará devidamente detalhada no Termo de Referência, que integra o presente edital como anexo, contemplando de forma clara e objetiva todas as informações, requisitos e exigências necessários ao atendimento das condições do item.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O fornecimento do referido objeto deverá atender as normas técnicas contidas nas especificações deste documento, do Termo de Referência e Edital, a entrega será de forma fracionada, conforme demanda através de solicitação devidamente identificada local de entrega, nome da pessoa do setor demandante que está solicitando com telefone para contato

7.3. A solicitação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, após a assinatura deste Contrato, mediante Ordem de serviço ou instrumento equivalente e de forma parcelada;

7.4. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com as regras específicas fixadas no presente edital e seus anexos na Ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pela solicitante, de acordo termo de referência;

7.5. O aceite/aprovação do (s) produto (s) pelo setor solicitante (s) não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo Itens do Pregão, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

7.6. Constatadas irregularidades nas entregas do objeto contratual, o Órgão Licitante poderá:

7.6.1. Em relação à especificação técnicas, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.7. Os produtos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos imediatamente, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, salvo quando justificado a necessidade de prazo maior pela licitante/contratada, devendo este ser acatado pela solicitante, sem qualquer ônus para a Autarquia.

7.8. As entregas serão realizadas de forma parcelada, conforme a demanda da Autarquia, no endereço a ser indicado. O prazo máximo para entrega será de até 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de urgência justificada pela AMTC, o prazo será de até 24 (vinte e quatro) horas.

7.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua e conforme a necessidade da Administração, observando as quantidades solicitadas em cada requisição;

7.10. O ARLA 32 será entregue A GRANEL, por transferência direta do veículo transportador dotado de tanque e sistema de bombeamento para o reservatório da AMTC, com compartimentos lacrados na origem, veículo dedicado ou previamente higienizado, sistema de medição aferido pelo INMETRO/IPEM e materiais compatíveis com a ABNT NBR ISO 22241-3, protegido da incidência direta de luz solar e de fontes de calor, sem vazamentos, avarias, sinais de violação ou quaisquer danos que comprometam a qualidade do produto;

7.11. A Contratada deverá garantir a qualidade e a conformidade do produto fornecido durante todo o seu prazo de validade, responsabilizando-se pela substituição integral dos itens que apresentarem inconformidades, sem ônus para a Administração;

7.12. O ARLA 32 deverá ser descarregado no reservatório instalado na garagem da AMTC, ou em outro local previamente designado pela AMTC dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT, em dias úteis e no horário de expediente da Contratante.

7.13. Toda comunicação entre contratante e contratada deverá ocorrer por meio formal (e-mail institucional, sistema eletrônico ou ofício), garantindo rastreabilidade das solicitações e entregas.

7.14. O recebimento provisório do ARLA 32 será realizado por servidor(es) designado(s) pela AMTC, no ato da descarga, mediante conferência da integridade dos lacres do veículo transportador dotado de tanque e sistema de bombeamento, das leituras inicial e final do medidor aferido, do volume transferido, do aspecto do produto, do lote, da data de fabricação e do prazo de validade, bem como da conformidade com a Ordem de Fornecimento e o Termo de Referência. Serão emitidos o Termo de Recebimento Provisório e a Ficha de Descarga, que não representam aceitação definitiva do produto.

7.15. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do produto com as especificações exigidas, podendo a Administração promover o ensaio laboratorial da amostra-testemunha. O prazo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório. Constatada inconformidade, a Contratada será notificada para retirar o produto em até 48 (quarenta e oito) horas, descontaminar o reservatório e repor o volume em até 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Autarquia.

7.16. A entrega deverá ocorrer sem qualquer custo adicional para a Administração, estando incluídas no preço contratado todas as despesas com transporte, frete, carga, descarga, seguro e demais custos logísticos.

7.17. Os insumos deverão ser entregues em horário de expediente da Administração, salvo ajuste prévio com o setor responsável pelo recebimento.

7.18. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento e integridade dos materiais, até o efetivo recebimento pela Administração, será exclusivamente da Contratada.

7.19. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada formalmente à Administração antes de seu término, com a respectiva justificativa e comprovação, ficando eventual prorrogação condicionada à prévia e expressa autorização do setor responsável, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

7.20. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem divergências de quantidade, qualidade ou especificação, avarias, vícios, defeitos ou qualquer desconformidade com o Edital, o Termo de Referência, a Ordem de Fornecimento ou a proposta da Contratada.

7.21. A substituição, complementação, retirada e nova entrega dos materiais ocorrerão às expensas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.22. Os materiais substituídos ou complementados serão submetidos novamente aos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

7.23. A Nota Fiscal somente será encaminhada para liquidação e pagamento após o recebimento definitivo dos materiais e a comprovação de sua plena conformidade.

7.24. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e perfeita execução do fornecimento, permanecendo obrigada a substituir os produtos que, a qualquer tempo, apresentem vícios, defeitos, incorreções ou vícios ocultos.

7.25. Caso seja comprovado que os materiais entregues não atendem às especificações exigidas, a Contratada deverá ressarcir à Administração os custos com perícias, análises ou avaliações técnicas, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados.

7.26. DAS NORMAS ESPECÍFICAS DO OBJETO:

7.26.1. O ARLA 32 a ser fornecido deve estar em estrita conformidade com as normas técnicas e regulamentações brasileiras e internacionais, garantindo a qualidade, a segurança e a eficácia na redução de poluentes. Os requisitos técnicos mínimos incluem:

7.26.2. O produto deve ser uma solução aquosa contendo 32,5% (trinta e dois vírgula cinco por cento) de ureia de alta pureza e 67,5% (sessenta e sete vírgula cinco por cento) de água desmineralizada. Qualquer variação significativa nesta proporção pode comprometer o desempenho do sistema SCR e a vida útil dos componentes do veículo;

7.26.3. É mandatório que o ARLA 32 possua o Selo de Identificação da Conformidade do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), conforme estabelecido pela Portaria INMETRO nº 213/2021 ou legislação superveniente. Esta certificação atesta que o produto foi avaliado por Organismos de Certificação de Produtos (OCPs) acreditados e que atende aos requisitos de qualidade e segurança;

7.26.4. O produto deve atender integralmente aos requisitos da série de normas ABNT NBR ISO 22241 (partes 1 a 4), que abrangem as especificações de qualidade, métodos de ensaio, manuseio, transporte, armazenamento e interface de reabastecimento do ARLA 32;

7.26.5. O ARLA 32 deve ser isento de quaisquer contaminantes, como metais, minerais, óleos, combustíveis ou outras substâncias que possam reagir com o sistema SCR, causando danos irreversíveis aos catalisadores e injetores;

7.26.6. O fornecedor deverá garantir a rastreabilidade completa do produto, desde a sua origem (fabricação) até a entrega final, permitindo a identificação do lote, data de produção e demais informações relevantes para controle de qualidade e eventuais auditorias.

7.26.7. Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade inquestionável, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, podendo a Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), a qualquer tempo, coletar amostras e submetê-las a ensaio em laboratório acreditado, reservando-se o direito de rejeitá-los no todo ou em parte, obrigando-se a contratada a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional e a arcar com os custos das análises quando constatada a desconformidade, sujeitando-se ainda à aplicação das penalidades previstas no ato convocatório.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

8.2. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima deste Contrato.

8.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao efetivo cumprimento do objeto contratado.

8.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto.

8.5. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.6. Acompanhar a entrega dos itens licitados pela contratada, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão do fornecimento.

8.7. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente que designará um representante para esse fim fiscal do contrato, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.1. O gestor do contrato (secretário da pasta solicitante da demanda) deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contrato, bem como, o pagamento da nota fiscal referente à entrega do produto realizado pelo contratado será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato. (conf. Recomendação Técnica nº21/2014)

8.8. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação.

8.9. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

8.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/serviços entregues em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA	
Órgão	08 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Unidade	001 – AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS
Funcional Programática	26.453.8010.2407- MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE COLETIVO
Elemento de Despesa	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
Previsão para esta Despesa	**R$ 413.100,00**
Fonte de Recursos	1.501.0000000
Reduzido	13

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ XXXXXX (.....),** de acordo com a Proposta Comercial da Contratada, a serem pagos, mediante apresentação de nota fiscal, na Tesouraria desta Prefeitura;

10.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, após o recebimento definitivo dos materiais, até o 30º (trigésimo) dia, contados a partir da data de entrega da Nota Fiscal (ELETRÔNICA), conforme exigência prevista no Artigo 180, do RICMS (Regulamento do ICMS) a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço e/ou material da Secretaria Municipal solicitante, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

10.3.1. Apresentar, junto com a Nota Fiscal, as certidões que comprovem a regularidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação conforme ao disposto n**o artigo 92 inciso** XVI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

> "XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;".

10.3.2. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item 10.3 fluirá a partir da respectiva data de regularização.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10.5. O prazo para liquidação será de 15 (quinze) dias úteis.

10.6. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

10.7. As notas fiscais deverão estar devidamente atestada (s) pelos Secretários responsáveis pelas Secretarias solicitantes;

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas até o dia 25 de cada mês, conforme disposto no artigo 3º, § 1º da Instrução Normativa n. 03/2008. Nas Notas Fiscais deverão constar o número do processo e da modalidade da licitação, bem como a Secretaria solicitante.

10.9. O Município de Rondonópolis-MT, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO dos serviços prestados pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.10.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.11. A liquidação e o pagamento não isentam o contratado das suas responsabilidades e obrigações vinculadas a prestação do serviço, especialmente àquelas relacionadas à qualidade e garantia das diárias, tampouco implicará aceitação definitiva do fornecimento.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

10.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado.

10.13. Após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor faturado atualização monetária com base no Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO, REPACTUAÇÃO, REVISÃO, SUPRESSÕES E ACRÉSCIMOS

11.1. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.1.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído ao produto, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

11.1.1.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), sendo que sempre será utilizado o índice de menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.1.1.3. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo.

11.1.1.4. Independentemente do requerimento de reajuste formulado pelo contratado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

11.1.1.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.1.1.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.1.1.7. A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

11.1.1.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

11.1.1.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.1.1.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

11.2. DA REVISÃO

11.2.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

11.2.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

11.2.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4. Durante a vigência do contrato a contratada poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira

11.2.5. Os preços registrados poderão ser revisados para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro quando, por motivo superveniente, restarem inviáveis de serem praticados em razão de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis.

11.2.6. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.2.7. O pedido de revisão de preços será processado e julgado pelo Órgão Gerenciador.

11.2.8. Nos casos em que a majoração do preço for pleiteada pela DETENTORA, o ÓRGÃO GERENCIADOR analisará a solicitação de revisão do preço registrado a partir da fundamentação e do conjunto probatório apresentados, em cotejo com pesquisa de mercado atualizada e diligências que se mostrem necessárias para avaliação do pedido, mantendo a economia obtida no procedimento licitatório.

11.2.9. Após 30 (trinta) dias do aceite do requerimento de revisão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, e sem manifestação conclusiva deste, poderá a DETENTORA comunicar formalmente ao ÓRGÃO GERENCIADOR a recusa de novos pedidos de entrega de bens ou de prestação de serviços.

11.2.10. Durante este prazo de 30 dias, a DETENTORA fica obrigado a manter as condições pactuadas quando da assinatura da ata.

11.2.11. Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei n. 14.133/2021, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica deste Município.

11.2.11.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso X da Lei 14.133/2021).

11.2.11.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso¸ será de até 30 (trinta) úteis dias prorrogáveis por igual período. (Art. 92 Inciso XI da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

12.1. O prazo de vigência deste termo de contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, devendo ser observada a existência de créditos orçamentários.

12.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. O contrato poderá ser alterado na forma do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.685/2023.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

13.4. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do artigo 137 da Lei nº 14.133/202, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Municipal nº 11.685/2023 e nas demais legislações aplicáveis.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

14.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. O gestor do contrato deverá nomear, via Portaria Interna e publicar no DIORONDON, o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nesse sentido, o pagamento da nota fiscal referente ao fornecimento realizado pelo contratante será condicionado à apresentação do relatório do Fiscal do contrato.

15.3. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidor da Contratante o qual devera atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

15.4. A presença da fiscalização Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

15.5. O servidor designado poderá rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com regras definidas no Edital, seus anexos e legislação correlata pertinente que define o objeto licitado.
Será designado um Fiscal do Contrato pela Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), com as

15.6. A fiscalização será realizada de forma contínua, com visitas periódicas ao local de entrega e, se necessário, acompanhamento das condições de armazenamento, manuseio e utilização do ARLA 32 nas dependências da Autarquia, bem como coleta de amostras para análise laboratorial. A Contratada deverá disponibilizar todas as informações e documentos solicitados pelo Fiscal ou Gestor do Contrato para o devido acompanhamento.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Municipal nº 11.685/2023 o contratado que:

16.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
16.1.6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;

16.2.2. Multa:

16.2.2.1. Moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5 % do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.

16.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.2.2.2. Compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:

16.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como quantos aos itens: 16.1.3 e 16.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato (ítem 16.1.2), bem como quanto aos itens: 16.1.5; 16.1.6; 16.1.7; 16.1.8 e 16.1.9) nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.

16.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.2.2.5. Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.

16.2.2.6. Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Município para que seja realizada a cobrança judicial.

16.2.2.7. Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

16.2.2.8. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.

16.2.3.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.3.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
16.2.3.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.2.3.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.2.3.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.2.3.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.2.3.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.2.4. As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

16.2.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do município de Rondonópolis-MT pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.2.4.2.1. Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.2.4.2.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.2.4.2.3. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.2.4.2.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.2.4.2.5. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.2.4.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

16.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 11.685/2023.

16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:

16.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;
16.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos demais regulamentos complementares.

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO:

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

17.2. Consta em anexo do contrato o Termo Anticorrupção (Anexo), expresso pelo contratado, declarando formalmente que a condução de seus negócios segue estritamente a legislação aplicável, a moral e a ética.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE DO CONTRATO:

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. A garantia contratual prevista nos arts. 96 a 101 da Lei nº 14.133/2021 consiste em instrumento destinado a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, podendo ser exigida pela Administração Pública em contratações que envolvam maior complexidade, elevado risco de inadimplemento, prejuízo financeiro relevante ou necessidade ampliada de segurança contratual.

19.2. Após análise das características do presente objeto, a Administração opta por **não exigir** garantia contratual / execução, considerando tratar-se de fornecimento comum de insumos padronizados, com entrega parcelada por demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem complexidade relevante de execução contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – GARANTIA DO OBJETO

20.1. Tratando-se de produto consumível fornecido a granel, a garantia consiste na obrigação de a Contratada assegurar a qualidade e a conformidade do ARLA 32 com a ABNT NBR ISO 22241 durante todo o seu prazo de validade, que não poderá ser inferior a 6 (seis) meses contados da data do recebimento definitivo. A Contratada obriga-se a retirar o produto desconforme em até 48 (quarenta e oito) horas, descontaminar o reservatório e repor integralmente o volume em até 3 (três) dias úteis, sem ônus para a Administração, sempre que constatada desconformidade, contaminação, cristalização, alteração de aspecto, diluição ou violação de lacre, respondendo, ainda, pelos danos causados aos sistemas SCR dos veículos da frota que sejam comprovadamente decorrentes da má qualidade do produto fornecido, bem como pelos custos de limpeza e descontaminação do tanque e da linha de abastecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

21.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS:

22.1.1. A legislação aplicável a este Contrato é a constante do Decreto Municipal nº 11.685/2023 e a Lei nº 14.133/21 e demais disposições aplicáveis as Licitações e Contratos Administrativos.

22.1.2. Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, e entendimentos dos tribunais de contas.

22.1.3. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente registrada.

22.1.4. Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita através de Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

23.1. O presente **CONTRATO** fica vinculado aos termos do **Edital de Pregão, Termo de Referência e todos os anexos que os acompanham** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto 11.685/2023 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, supletivamente as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, normas e Princípios Gerais dos Contratos e disposições do direito privado.

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO:

25.1. Fica eleito o foro de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser compostas pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente **CONTRATO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Rondonópolis-MT., ___ de _____ de 2026.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT.
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:_____ _____
RG N.º RG N.º

DE ACORDO:_____
ASSESSORIA JURÍDICA

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO IV: MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

Licitante Razão Social:		**CNPJ N.º:**
Telefone fixo:	**Celular:**	**Endereço eletrônico e-mail:**
Endereço Completo Rua, Nº, Bairro, Município, Estado, Cep:		
Conta Corrente nº:	**Agência:**	**Banco:**

Licitação Modalidade: Pregão Eletrônico N.º: ____/2026. Tipo: Menor Preço Por Item/Lote.

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Lote n.º 01 - XXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Após a elaboração da proposta de preços para o lote nº 01, em outra folha de papel inicia-se a elaboração da proposta para o lote nº 02, e assim sucessivamente. Portanto, para cada lote ofertado deverá ser apresentado uma proposta, individualizada, em hipótese nenhuma, apresente mais de 01 (um) lote na mesma folha de papel.

Lote n.º 02 - XXXXXXXXXXXXX						
Item (N.º)	Descrição do item	Marca	Unid	Qtde	Valor unitário (em algarismo)	Valor total (em algarismo)
Valor Total do Lote (em algarismo e por extenso).						

Observações: Após a elaboração de todas as propostas lote a lote, deverá inseri-las todas em um único envelope, o qual será denominado envelope n.º01 proposta de preços para os seguintes lotes (enumerar os lotes em que apresentou proposta, exemplo lote 01, 02, 03)

1. Nos preços apresentados estão inclusos todos os custos básicos diretos, bem como quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2. Declaramos que temos amplo conhecimento do local de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outros locais dentro do perímetro urbano de Rondonópolis-MT., consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

3. O prazo de validade da(s) proposta(s) é de 120 (Cento e vinte) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

4. O prazo para entrega do produto licitado será em conformidade com o previsto no edital e seus anexos.

Local/data.....

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE
ANEXO V: MODELO CREDENCIAMENTO E COMPROVAÇÕES COMPLEMENTARES ESPECIAIS.

À
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ___/2026.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE.

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, sediada à_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____ e do CPF n.º_____, declara como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de Habilitação e das Propostas, manifestar, dar lances verbais, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.**(No caso de indicar representante).**

13.7.1.1. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
13.7.1.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
13.7.1.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
13.7.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
13.7.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.7.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021;

Por ser verdade assino o presente.
_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Av. Duque de Caxias, 1.000 – Vila Aurora – Fone (0**66) 3411-5741 – CEP 78.740-022 – Rondonópolis/MT
Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br e-mail: pmrroo@hotmail.com